

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 316/2008**

“Determina a utilização de cores na pintura de novas edificações e nas restaurações dos imóveis públicos já existentes e dá outras providências”.

Publicado no J.O.M.

Nº 439 de 25.11.08

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, “v” **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que nas novas edificações e nas restaurações e/ou limpezas realizadas nos imóveis públicos municipais já existentes, será utilizado na pintura dos mesmos, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das cores oficiais da Bandeira do Município, amarela e branca.

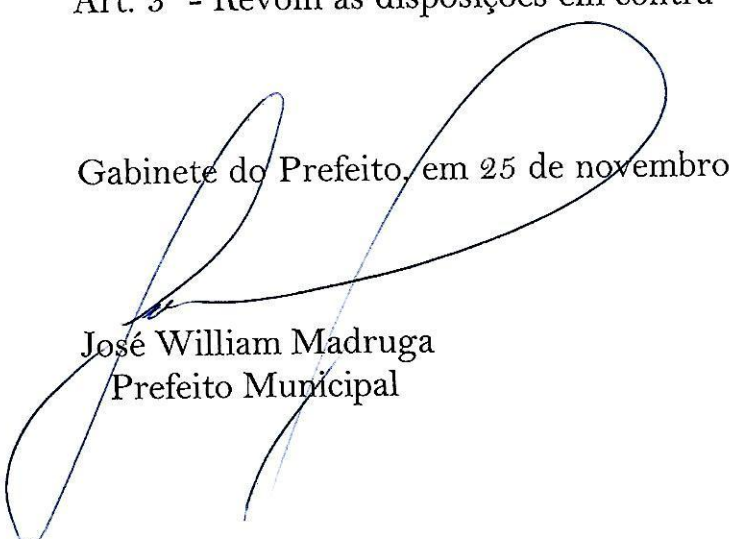
Parágrafo 1º - Na aplicação da cor amarela, poderão ser utilizadas as variações de tons próprias da mesma.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento do percentual estabelecido nesta Lei, deve-se levar em conta, tão somente, a parte externa do imóvel, em toda a extensão que fica exposta ao público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revom as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2008.

  
José William Madruga  
Prefeito Municipal